

As alterações neste Regulamento de Sanções não serão objeto de Audiência Restrita por não serem materiais.

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS NO NOVO MERCADO	REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS NO NOVO MERCADO	JUSTIFICATIVAS
SEÇÃO I	SEÇÃO I	
OBJETO	OBJETO	
1.1. Este Regulamento disciplina a aplicação de sanções pecuniárias nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (“Regulamento”).	1.1. Este Regulamento (“Regulamento de Sanções”) disciplina a aplicação de sanções pecuniárias nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento de Listagem”) da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (“Regulamento”) . BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) .	Aprimoramento de redação. Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA.
SEÇÃO II	SEÇÃO II	
DEFINIÇÕES	DEFINIÇÕES	
2.1. As definições referidas no Regulamento, utilizadas no presente, terão os mesmos significados.	2.1. As definições referidas no Regulamento de Listagem , utilizadas no presente neste Regulamento de Sanções , terão os mesmos significados.	Aprimoramento de redação.
SEÇÃO III	SEÇÃO III	
APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS	APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS	Ajuste da redação para deixá-la alinhada com o conteúdo do Capítulo III.
3.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento, as	3.1. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de	Aprimoramento de redação.

As alterações neste Regulamento de Sanções não serão objeto de Audiência Restrita por não serem materiais.

<p>Companhias listadas, os seus Administradores e o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento das sanções pecuniárias descritas na Seção V abaixo.</p>	<p><u>Listagem</u>, as Companhias listadas, os seus Administradores e <u>acionistas, inclusive o</u> Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento das sanções pecuniárias descritas na Seção V abaixo <u>Anexo I deste Regulamento de Sanções</u>.</p>	<p>O termo “acionistas” foi inserido de forma a esclarecer que este Regulamento aplica-se não apenas ao Acionista Controlador, mas a todos os acionistas da Companhia.</p> <p>Referência ao novo Anexo I, em substituição ao quadro constante da antiga Seção V.</p>
<p>3.2. A competência para a aplicação das sanções pecuniárias, assim como das demais penalidades previstas no Regulamento, é do Diretor Geral da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (“BOVESPA”).</p>	<p>3.2. A competência para a <u>análise de eventuais defesas, bem como para</u> aplicação das sanções pecuniárias, assim como das demais penalidades previstas no Regulamento <u>de Listagem</u>, é do Diretor Geral da Diretoria de Relações com Empresas da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP <u>de Listagem</u> (“BOVESPA”).</p>	<p>Aprimoramento de redação.</p> <p>Adequação da redação à atual estrutura e denominação da BM&FBOVESPA.</p>
<p>3.3. Os atos dos Administradores e do Acionista Controlador que implicarem o cometimento de mais de uma infração, poderão ocasionar a aplicação de mais de uma sanção pecuniária.</p>	<p>3.3. Os atos dos Administradores, <u>acionistas e/ou</u> e do Acionista Controlador que implicarem o cometimento de mais de uma infração, poderão ocasionar a aplicação de mais de uma sanção pecuniária.</p>	<p>Aprimoramento de redação, com inserção do termo “acionistas”</p>
<p>3.4. Na aplicação das sanções pecuniárias serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra do Regulamento e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.</p>	<p>3.4. Na aplicação das sanções pecuniárias serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra do Regulamento <u>de Listagem</u> e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.</p>	<p>Aprimoramento de redação.</p>

As alterações neste Regulamento de Sanções não serão objeto de Audiência Restrita por não serem materiais.

3.5. Nos casos de aplicação das sanções pecuniárias aos Administradores da Companhia, deverão ser considerados (i) no caso do Conselho de Administração, como órgão colegiado, todos os conselheiros, exceto se algum deles tiver manifestado expressamente sua discordância em ata sobre a matéria respectiva e (ii) no caso de Diretoria, o(s) Diretor(es) que tiver(em) atribuição(ões) sobre a mesma.	3.5. Nos casos de aplicação das sanções pecuniárias aos Administradores da Companhia, deverão ser considerados (i) no caso do Conselho de Administração, como órgão colegiado, todos os conselheiros, exceto se algum deles tiver manifestado expressamente sua discordância em ata sobre a matéria respectiva e (ii) no caso de Diretoria, o(s) Diretor(es) que tiver(em) atribuição(ões) sobre a mesma.	Sem alteração
3.5.1. Na ausência de norma estatutária a respeito da(s) atribuição(ões) do(s) Diretor(es), a aplicação das sanções pecuniárias será feita a todos os diretores.	3.5.1. Na ausência de norma estatutária a respeito da(s) atribuição(ões) do(s) Diretor(es), a aplicação das sanções pecuniárias será feita a todos os diretores.	Sem alteração
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	
NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO	NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO	
4.1. A aplicação de sanções pecuniárias pela BOVESPA será sempre precedida de notificação escrita enviada aos Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, através da qual será fixado, quando couber, um prazo para que o descumprimento da obrigação seja sanado.	4.1. A aplicação de sanções pecuniárias pela <u>BM&FBOVESPA</u> será sempre precedida de notificação escrita enviada aos Administradores, <u>acionistas</u> e ao Acionista Controlador, conforme o caso, através da qual será fixado, quando couber, um prazo para que o descumprimento da obrigação seja sanado.	Aprimoramento de redação, com adequação da atual denominação da BM&FBOVESPA e inserção do termo “acionistas”.
4.2. A Companhia deverá receber cópia da notificação de descumprimento enviada aos Administradores e Acionista Controlador, conforme o caso, de que trata o item 4.1 supra, ainda que não expressamente prevista sua responsabilidade pela infração, conforme descrição da Seção V abaixo.	4.2. A Companhia deverá receber cópia da notificação de descumprimento enviada aos Administradores, <u>acionistas</u> e Acionista Controlador, conforme o caso, de que trata o item 4.1 supra, ainda que não expressamente prevista sua responsabilidade pelas <u>sanções –infração, conforme descrição da Seção V abaixo previstas no Anexo I deste Regulamento de Sanções.</u>	Aprimoramento de redação, com inserção do termo “acionistas” e referência ao Anexo I do Regulamento.

As alterações neste Regulamento de Sanções não serão objeto de Audiência Restrita por não serem materiais.

4.3. Antes da aplicação da sanção pecuniária de que trata o presente Regulamento, será assegurada ampla defesa ao(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes do Regulamento.	4.3. Antes da aplicação da sanção pecuniária de que trata o presente Regulamento, será assegurada ampla defesa ao(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem .	Aprimoramento de redação.
SEÇÃO V	SEÇÃO V	
INFRAÇÕES E SANÇÕES PECUNIÁRIAS	INFRAÇÕES E SANÇÕES PECUNIÁRIAS	
5.1. As infrações e respectivas sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador, conforme o caso encontram-se descritas a seguir:	5.1. As infrações e respectivas sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, acionistas e Acionista Controlador, conforme o caso, encontram-se descritas a seguir no Anexo I deste Regulamento de Sanções .	Aprimoramento de redação, com inserção do termo “acionista” e transposição do quadro de Sanções para um Anexo específico (Anexo I)
TABELA	Tabela realocada para o Anexo I	
5.1.1. Nos casos em que a responsabilidade pela infração das obrigações decorrentes do Regulamento forem atribuídas a mais de uma pessoa, todos responderão solidariamente pela respectiva multa.	5.1.1. Nos casos em que a responsabilidade pela infração das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem forem atribuídas a mais de uma pessoa, todos responderão solidariamente pela respectiva multa.	Aprimoramento de redação.
SEÇÃO VI	SEÇÃO VI	
PAGAMENTO	PAGAMENTO	
6.1. A Companhia responderá solidariamente pelo pagamento das sanções pecuniárias aplicadas aos infratores responsáveis pelo descumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento, com exceção daquelas decorrentes de infração cuja responsabilidade seja exclusivamente atribuída ao Acionista Controlador.	6.1. A Companhia responderá solidariamente pelo pagamento das sanções pecuniárias aplicadas aos infratores responsáveis pelo descumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento, com exceção daquelas decorrentes de infração cuja responsabilidade seja exclusivamente atribuída ao Acionista Controlador ou a outro(s) acionista(s) .	Aprimoramento de redação, com inserção do termo “acionistas”

As alterações neste Regulamento de Sanções não serão objeto de Audiência Restrita por não serem materiais.

6.2. Caso o pagamento da sanção pecuniária seja realizado nos 10 (dez) dias subsequentes à data estipulada na notificação, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da referida sanção.	6.2. Caso o pagamento da sanção pecuniária seja realizado nos 10 (dez) dias subsequentes à data estipulada na notificação, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da referida sanção.	Sem alteração
6.3. O não pagamento das sanções pecuniárias no prazo em que forem devidas, implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.	6.3. O não pagamento das sanções pecuniárias no prazo em que forem devidas, implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.	Sem alteração
6.4. Os valores das sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador, descritos no item 5.1 supra, serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo.	6.4. Os valores das sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, acionistas e Acionista Controlador, descritos no item 5.1 supra Anexo I deste Regulamento de Sanções , serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo.	Aprimoramento de Redação
SEÇÃO VII	SEÇÃO VII	
DISPOSIÇÕES GERAIS	DISPOSIÇÕES GERAIS	
7.1. Qualquer modificação relevante a este Regulamento, inclusive alteração de valores das sanções pecuniárias, somente poderá ser levada a efeito pela BOVESPA desde que: (i) em Audiência Restrita realizada com as Companhias que tenham aderido ao Novo Mercado, em prazo	7.1. Qualquer modificação relevante a este Regulamento de Sanções , inclusive alteração de valores das sanções pecuniárias, somente poderá ser levada a efeito pela BM&FBOVESPA desde que: (i) em Audiência Restrita realizada com as Companhias que no período da respectiva	Adequação da redação à atual denominação da BM&FBOVESPA. Aprimoramento de redação.

As alterações neste Regulamento de Sanções não serão objeto de Audiência Restrita por não serem materiais.

<p>fixado pelo Diretor Geral, o qual não será inferior a 15 (quinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita, e (ii) a modificação tenha sido aprovada pela CVM.</p>	<p><u>audiência tenham autorização para negociar valores mobiliários de sua emissão notenham aderido ao</u> Novo Mercado, em prazo fixado pelo Diretor Geral<u>Presidente da BM&FBOVESPA</u>, o qual não será inferior a 15 (quinze)<u>30 (trinta)</u> dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita, e (ii) a modificação tenha sido aprovada pela CVM.</p>	<p>Alteração do prazo mínimo da audiência para 30 dias (formalização do que já acontece na prática para o Regulamento de Listagem).</p>
<p>7.1.1. Essa disposição não se aplica à correção monetária anual dos valores das sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador, de que trata o item 6.4 supra.</p>	<p>7.1.1. Essa disposição não se aplica à correção monetária anual dos valores das sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, <u>acionistas</u> e Acionista Controlador, de que trata o item 6.4 supra.</p>	<p>Aprimoramento de redação, com inserção do termo “acionista”</p>

**

Anexo I ao Regulamento de Sanções do Novo Mercado

INFRAÇÕES	SANÇÕES	RESPONSÁVEIS	TIPO DE ALTE-RAÇÃO
Alteração ou não inclusão de qualquer das cláusulas mínimas estatutárias (item 3.1 (v))	Mínimo de R\$ 50.000,00 a máximo de R\$ 100.000,00	Acionista Controlador Administradores, quando não houver Acionista Controlador	Mudança de ordem e Nova obrigação
Não recomposição do percentual mínimo de ações em circulação (“free float”) (itens 3.1 (vi), 7.3, 8.5 e 9.4)	R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00	Acionista Controlador Administradores, quando não houver Acionista Controlador	Mudança de ordem e Nova obrigação
Emissão de outra classe de ações que não ordinárias (item 3.1 (vii))	R\$ 250.000,00	Acionista Controlador Administradores	Mudança de ordem
Inclusão, no estatuto social da Companhia, de disposições que limitem o exercício do direito de voto em percentual inferior a 5% (item 3.1.1)	R\$ 50.000,00	Acionista Controlador Administradores	Nova obrigação
Inclusão, no estatuto social da Companhia, de disposições que estabeleçam <i>quorum</i> qualificado para a aprovação de quaisquer matérias que devam ser submetidas à assembléia geral de acionistas (item 3.1.2(i))	R\$ 50.000,00	Acionista Controlador Administradores	Nova obrigação
Inclusão, no estatuto social da Companhia, de disposições que impeçam ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias (item 3.1.2(ii))	R\$ 50.000,00	Acionista Controlador Administradores	Nova obrigação
Inclusão, no Estatuto Social da Companhia, de disposições que estabeleçam obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações no caso de atingimento de determinado percentual acionário no capital social, distinta da prevista na seção IX (item 3.1.2(iii))	R\$ 50.000,00	Acionista Controlador Administradores	Nova obrigação

Anexo I ao Regulamento de Sanções do Novo Mercado

INFRAÇÕES	SANÇÕES	RESPONSÁVEIS	TIPO DE ALTE-RAÇÃO
Não observância do “lock up” (item 3.5)	30% do valor das ações negociadas	Acionista Controlador Administradores	Mudança de ordem
Número mínimo de membros do Conselho de Administração (item 4.3)	R\$ 50.000,00	Acionista Controlador Administradores	Mudança de ordem
Número mínimo de Conselheiros Independentes (item 4.3)	R\$ 100.000,00	Acionista Controlador Administradores	Mudança de ordem
Acumulação dos cargos de diretor presidente ou principal executivo e Presidente do Conselho (item 4.4)	R\$ 100.000,00	Acionista Controlador Membros do Conselho de Administração	Nova obrigação
Atraso no envio, pela Companhia à BM&FBOVESPA, de informação sobre número de conselhos de administração / comitês / cargos executivos de que os conselheiros participem (item 4.5.1)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 200,00/dia até o recebimento pela BM&FBOVESPA	Administradores	Nova obrigação
Mandatos unificados dos membros do Conselho de Administração de até 2 anos (item 4.6)	R\$ 100.000,00	Acionista Controlador Administradores	Mudança de ordem
Falta de envio à BM&FBOVESPA do Termo de Anuência dos Administradores devidamente assinado pelo novo administrador (item 4.7)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 1.000,00/dia até o recebimento pela BM&FBOVESPA	Administradores	Mudança de ordem
Ausência de Comitê de Auditoria com a composição prevista no Regulamento de Listagem (item 4.8)	R\$ 100.000,00	Membros do Conselho de Administração	Nova obrigação
Falta de envio à BM&FBOVESPA do Termo de Anuência dos Membros do Comitê de Auditoria devidamente assinado pelo novo membro (item 4.8.3)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 500,00/dia até o recebimento pela BM&FBOVESPA	Administradores	Nova obrigação
Ausência de parecer prévio do Conselho de Administração sobre ofertas publicas de aquisição de ações de emissão da Companhia (item 4.9)	R\$ 500.000,00	Membros do Conselho de Administração	Nova obrigação

Anexo I ao Regulamento de Sanções do Novo Mercado

INFRAÇÕES	SANÇÕES	RESPONSÁVEIS	TIPO DE ALTERAÇÃO
Atraso na divulgação de parecer prévio do Conselho de Administração sobre ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia (item 4.9.1)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 20.000,00/dia até o recebimento pela BM&FBOVESPA	Membros do Conselho de Administração	Nova obrigação
Falta de envio à BM&FBOVESPA do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal devidamente assinado pelo novo membro eleito (item 5.3)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 500,00/dia <u>até o recebimento pela BM&FBOVESPA</u>	Administradores	Mudança de ordem
Não cumprimento das seguintes obrigações relacionadas às informações periódicas (item 6.1):	--	Administradores	Obrigação alterada
(i) Atraso na divulgação	<u>(i) Multa Diária:</u> Mínimo de R\$ 200,00 a máximo de R\$ 500,00/ dia de atraso		
(ii) Não divulgação até o vencimento do próximo prazo de apresentação	<u>(ii) Multa adicional:</u> Mesmo valor total da multa aplicada no item (i)		
(iii) Erros	<u>(iii) Multa Diária:</u> Mínimo de R\$200,00 a máximo de R\$ 500,00/ dia de atraso		
(iv) Omissões	<u>(iv) Multa Diária:</u> Mínimo de R\$ 200,00 a máximo de R\$ 500,00/ dia de atraso		
Não cumprimento das seguintes obrigações relacionadas às demonstrações financeiras traduzidas para o inglês (item 6.2)		Administradores	Obrigação alterada
(i) Atraso no envio à BM&FBOVESPA	<u>(i) Multa Diária:</u> Mínimo de R\$ 200,00 a máximo de R\$ 500,00/ dia de atraso		
(ii) Não envio à BM&FBOVESPA até o vencimento do próximo prazo de remessa	<u>Multa adicional:</u> (ii) Mesmo valor total da multa aplicada no item (i)		
(iii) Erros	<u>(iii) Multa Diária:</u> Mínimo de R\$ 200,00 a máximo de R\$ 500,00/ dia de atraso		
(iv) Omissões	<u>(iv) Multa Diária:</u> Mínimo de R\$ 200,00 a máximo de R\$ 500,00/ dia		

Anexo I ao Regulamento de Sanções do Novo Mercado

INFRAÇÕES	SANÇÕES	RESPONSÁVEIS	TIPO DE ALTERAÇÃO
Não inclusão, nas notas explicativas das Informações Trimestrais, de uma nota sobre transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais (item 6.3)	Mínimo de R\$ 5.000,00 a máximo de R\$ 50.000,00	Administradores	Obrigação alterada
Não inclusão, no Formulário de Referência, da posição acionaria de todo aquele que detiver 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia (item 6.4)	R\$ 5.000,00	Administradores	Obrigação alterada
Não realização de reunião pública com analistas durante determinado exercício (item 6.5)	R\$ 20.000,00	Administradores	Mudança de ordem
Não envio do calendário anual à BM&FBOVESPA no prazo previsto (item 6.6)	Multa Diária: R\$ 200,00/dia até o recebimento pela BM&FBOVESPA	Administradores	Mudança de ordem
Não envio à BM&FBOVESPA das alterações posteriores ao calendário anual com antecedência, e não divulgação de comunicado ao mercado (item 6.6.1)	R\$ 2.000,00/alteração não divulgada e não enviada à BM&FBOVESPA	Administradores	Nova obrigação
Não envio à BM&FBOVESPA de Política de Negociação de Ações (item 6.8)	R\$ 5.000,00	Administradores	Nova obrigação
Não envio à BM&FBOVESPA de Código de Conduta (item 6.9)	R\$ 20.000,00	Administradores	Nova obrigação
Ausência de esforços para dispersão acionária nas distribuições públicas (item 7.1)* (*) compromisso de dispersão deve estar configurado no Prospecto da distribuição e no Contrato com <i>underwriter</i>	0,1% do valor da distribuição	Distribuições Primárias: Administradores Distribuições Secundárias: Acionista Controlador / Acionista Ofertante	Mudança de ordem

Anexo I ao Regulamento de Sanções do Novo Mercado

INFRAÇÕES	SANÇÕES	RESPONSÁVEIS	TIPO DE ALTERAÇÃO
Prospecto <u>e/ou Formulário de Referência</u> em desacordo com as regras do Regulamento de Listagem (item <u>itens 7.2, 7.2.1 e 7.22</u>)	0,1% do valor da distribuição	Distribuições Primárias: Administradores Distribuições Secundárias: Acionista Controlador/ <u>Acionista Ofertante</u>	Mudança de ordem e obrigação alterada
Descumprimento das regras sobre alienação de controle (“tag along”) (itens 8.1 e 8.2)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 30 dias)	Acionista Controlador	Mudança de ordem
Falta de envio à BM&FBOVESPA do Termo de Anuência dos Controladores devidamente assinado pelo novo controlador (item 8.3)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 5.000,00/dia até o recebimento pela BM&FBOVESPA	Administradores Acionista Controlador <u>AlienanteVendedor</u>	Mudança de ordem
Descumprimento das regras sobre OPA por atingimento de participação relevante (Seção IX)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 30 dias)	Acionista que tenha adquirido Participação Acionária Relevante	Nova obrigação
Não comunicação à BM&FBOVESPA de negociação com valores mobiliários da Companhia (itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2)	0,1% do valor negociado ou R\$ 20.000,00, o que for maior	Acionista Controlador	Mudança de ordem
Oferta de cancelamento de registro de Companhia aberta sem observância das regras (apuração e observância do valor econômico) (itens 1011.1, 1110.2, 1110.3 e 1110.4)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 30 dias)	Acionista Controlador <u>Acionistas ofertantes ou que votaram a favor da saída da Companhia do Novo Mercado</u>	Mudança de ordem
Não cumprimento de obrigações específicas em caso de saída voluntária da Companhia do Novo Mercado (Assembléia, aviso prévio à <u>BM&FBOVESPA</u> , oferta pública do Controlador por Valor Econômico) (itens 1012.1 a 10.412.5 e 11.1 a 11.612.7)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 30 dias)	Acionista Controlador <u>Acionistas ofertantes ou que votaram a favor da saída da Companhia do Novo Mercado</u>	Mudança de ordem
Não cumprimento de obrigações específicas em caso de saída da Companhia do Novo Mercado por descumprimento (item 13.5 e subitens)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 30 dias)	Acionista Controlador Acionistas ofertantes ou que votaram a favor da saída da Companhia do Novo Mercado	Nova obrigação